



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

[www.pmec.sp.gov.br](http://www.pmec.sp.gov.br)

Quarta-feira, 27 de Março de 2024

Ano IV | Edição nº 1611

Página 1 de 3

### Sumário

<b>Diário Oficial</b> .....	2
DECRETO Nº 010/2024 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .....	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Anderson Luis Guidotti





### DECRETO Nº 010/2024

#### DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso V, do artigo 47, da vigente Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho, de 13 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de economia de recursos públicos, dado a diminuição de arrecadação;

**CONSIDERANDO** que quando concedido ponto facultativo há economia de recursos em todos os próprios e estrutura pública;

**CONSIDERANDO** ainda que a suspensão do expediente nas vésperas e dias subsequentes dos feriados nacionais se revela conveniente para os servidores e para a administração;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ponto facultativo e por consequência a suspensão do expediente no dia **28 de março de 2024** nas repartições públicas municipais.

**Artigo 2º** - O dia de ponto facultativo previsto no art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto (em especial à Guarda Civil Municipal, Delegacia de Polícia, Vigilantes, Cemitério, Velório, Limpeza Pública, Transporte Sanitário, Farmácia Municipal e Emergência/Pronto Atendimento e "Mutirão de Ultrassom Pré-Agendado"), os quais funcionarão normalmente em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta, bem como os servidores administrativo, que poderão realizar seu trabalho no formato "home office", no dia mencionado no artigo 1º deste decreto, nos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta.



§ 1º – Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 01 (uma) hora diária consecutiva, sendo necessária a somatória de 08 (oito) horas totais, compensando assim o respectivo dia, devendo ser observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos cada servidor.

§ 2º – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º – A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

§ 4º – O Setor de Compras e Licitações deverá cumprir a agenda de licitações programadas para esta data.

§ 5º – Caberá a autoridade competente de cada departamento, orientar e fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto.

§ 6º – Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto de nº 008/2024.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Francisco Forner”, em 27 de março de 2024.

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra,  
Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

**Anderson Luis Guidotti**  
Secretário Municipal de Governo